

PORTARIA SUDEPE n.º 232 de 17 de maio de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE na forma do disposto no Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E

Art. 1.º — Determinar que as indústrias, empresas armadoras e negociantes de pescado forneçam ao Grupo Especial para Execução de Pesquisas Marítimas e Lacustres, até o dia 10 de cada mês, os dados estatísticos relativos ao pescado desembarcado, industrializado e comercializado, bem assim, os mapas referentes ao esforço de pesca

por viagem e todos os demais elementos informativos necessários ao Registro Geral da Pesca.

Art. 2.º — As indústrias, empresas armadoras e negociantes de pescado que não cumprirem o determinado na presente Portaria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) — interdição do funcionamento do estabelecimento ou das atividades, na forma do art. 19, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67;

b) — multa de um (1) a dez (10) salários-mínimos vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência, na forma do art. 58, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — A aplicação das penalidades constantes das alíneas *a* e *b* do presente artigo, será concomitante.

Antônio Maria Nunes de Souza
Superintendente